

**PE 2022.08.23.01 - MUNICÍPIO DE PACAJUS - IMPUGNAÇÃO**

1 mensagem

Bicho, Miriam(GE Healthcare) <Miriam.Bicho@ge.com>
Para: "pregaopacajus@gmail.com" <pregaopacajus@gmail.com>
Cc: "Fortes, Camila (GE Healthcare)" <camila.fortes@ge.com>



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.23.01

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEF sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas po anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita aparelho de Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide ite

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e a competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita neste certame. Vejamos:

ULTRASSOM – ITEM 01, 02 E 03

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, co equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com característica exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminaçõ o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas ofe GEHC, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

ITENS 1, 2 E 3: Descritivos técnicos incompletos, faltando diversos parâmetros necessários para funcionamento do equipamento de ultrassom.

Direcionamento para uma única marca Mindray, modelo DP10 VET.

Dito isso solicitamos a IMPUGNAÇÃO do mesmo e para que haja uma maior isonomia e possibilidade de economia do órgão público sugerimos a inclusão das como a inclusão dos itens em UM ÚNICO LOTE:

Nº	NOME	Unidade	Qtd	Lote	V.
1	TRANSDUTOR LINEAR MULTIFREQUENCIAL PARA REPRODUÇÃO APLICAÇÕES: REPRODUÇÃO DE BOVINOS E EQUINOS COMPATÍVEL COM: E1V, EC2V E E2V PRO..	UNIDADE	1		39.23
2	TRANSDUTOR MICROCONVEXO MULTIFREQUENCIAL PARA ABDÔMEN GERAL APLICAÇÕES: ABDÔMEN DE CANINOS E FELINOS COMPATÍVEL COM: E1V, E2V E E2V PRO.	UNIDADE	1		45.36
3	ULTRASSOM DIGITAL DP-10VET POWER PORTATIL PARA USO VETERINARIO PESO: APROXIMADAMENTE 6KG. MONITOR: 12" DE ALTA RESOLUÇÃO COM INCLINAÇÃO ATÉ 30°. PORTAS USB. UM CONECTOR DE TRANSDUTOR. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (100 ~240V). BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO. PELÍCULA PROTETORA PARA TECLADO. TECLAS DE ATALHO, BOTÕES MULTIFUNCIONAIS, POSSIBILITANDO RAPIDEZ E EFICIÊNCIA NO DIAGNÓSTICO. MODO B, B/B, 4B, B/M. CINE LOOP E CINE MEMORY. THI ? IMAGEM HARMÔNICA DE TECIDO. ZOOM EM TEMPO REAL E COM IMAGEM CONGELADA. ICLEAR? - FILTRO DE REDUÇÃO DE RUIDOS COM SUPRESSÃO ADAPTATIVA DE MANCHAS. ITOUCH? - OTIMIZAÇÃO INTELIGENTE DE IMAGEM. SOFTWARE VETERINÁRIO MODO M. ISTATION: PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE IMAGENS E DADOS DO PACIENTE TABELA DE MEDIDAS OBSTÉTRICAS. PÓS PROCESSAMENTO DE IMAGENS E VÍDEO.	UNIDADE	1		35.29

DA ENTREGA DO PRODUTO



EDITAL SOLICITA:

PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

4.2.1. DO PRAZO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias, conforme Termo de Referência.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricados de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto, levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de entrega.

DO ESTIMADO DO EDITAL

Solicitamos que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para o item 01 é inexequível face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexistente principalmente a Administração Pública.

Seja provida a impugnação ora apresentada, a fim de que seja revisado os valores máximos estimados por item, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos e garanta a sobrevivência do negócio.

Que seja republicado o edital para que haja uma maior isonomia e possibilidade de economia do órgão público, sugerimos a inclusão UM ÚNICO LOTE, devendo ser condicionada a mesma marca do Ultrassom.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seguintes princípios:

§1º - É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o cumprimento dos princípios acima mencionados, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, inciso I, da Constituição Federal) – procedimento seletivo com discriminação entre participantes."

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição leal, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos, não há razão para não abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio de igualdade será resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja aceita, o número de empresas, o que consequentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer-se a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Miriam Bicho

Government Sales Administrative Analyst

GE Healthcare

T 55 11 3629 6078 / 11 99544 9563

F 55 11 3067 8152

miriam.bicho@ge.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120

General Electric do Brasil Ltda.

